

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B632EF08B8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PORTARIA N°327
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Cristalândia do Piauí-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 774, de 13 de abril de 2017, que define normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os processos assistenciais no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), reduzindo riscos, prevenindo eventos adversos e fortalecendo a cultura de segurança do paciente no Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Cristalândia do Piauí-PI, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), instância colegiada responsável por promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, conforme o disposto na RDC/Anvisa nº 36/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente tem como finalidade planejar, executar, monitorar e avaliar ações de segurança do paciente nos estabelecimentos e serviços da APS, promovendo a prevenção, mitigação e gestão de riscos, bem como a melhoria contínua da qualidade da assistência.

Art. 3º - O Núcleo de Segurança do Paciente será composto pelos seguintes membros:

I - Elinalda Matos de Araújo Sousa - Médica, Responsável Técnica;

II - Lizarda Benedita Louzeiro Lino - Enfermeira, Responsável Técnica Adjunta;

III - Thaise Dias Soares Santos - Enfermeira, Membro;

IV - Igor Araújo Marciel Dias - Farmacêutico, Membro;

§1º - Poderão ser convidados, quando necessário, outros profissionais e representantes de áreas correlatas, como Vigilância em Saúde, Regulação, Educação Permanente, Controle Social e Gestão do Trabalho, sem direito a voto.

§2º - A substituição de membros será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

I - Elaborar e implementar o Plano de Segurança do Paciente (PSP) da Atenção Primária à Saúde;

II - Promover a adoção e o cumprimento dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente aprovados pelo Ministério da Saúde;

III - Definir indicadores de monitoramento, metas e planos de ação para mitigação de riscos;

IV - Implantar fluxos de notificação, investigação e tratamento de incidentes e eventos adversos;

V - Notificar os eventos no Sistema de Notificações da Vigilância Sanitária (Notivisa), conforme regulamentação da Anvisa;

VI - Promover capacitações periódicas das equipes da APS sobre segurança do paciente;

VII - Elaborar relatórios trimestrais e anual com os resultados e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Estimular a participação dos usuários e familiares na segurança do cuidado;



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14791B632EF08B8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

IX - Manter interface permanente com a Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de fortalecer o sistema de gestão de riscos.

Art. 5º - O NSP deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, o Plano de Segurança do Paciente da APS (PSP-APS), contendo:

I - Análise de riscos dos processos assistenciais;

II - Protocolos e procedimentos operacionais padronizados;

III - Plano de capacitação e comunicação;

IV - Indicadores e metas de segurança;

V - Fluxos de notificação e resposta.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar o cadastramento do NSP no CNES, conforme disposto na Portaria SAS/MS nº 774/2017, e manter o cadastro atualizado.

Art. 7º - O NSP reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo registrar em ata todas as reuniões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento do Núcleo, garantindo os meios necessários à execução das ações previstas no PSP-APS.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 29 de outubro de 2025.

MOISES DA CUNHA
LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.10.29 12:51:34 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL